



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
“Seriiedade com Nitidez”

PROCESSO Nº 06

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 068/2006, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 10 DE NOVEMBRO DE 2006

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PRESIDENTE MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



MENSAGEM Nº 069/2006

Tabuleiro do Norte, 06 de novembro de 2006.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Expediente lido na
Sessão 19/11/06
Secretário(a)

Encaminhamos para apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Tabuleiro do Norte – CE.

O Projeto ora em comento, trata de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei do Plano Diretor.

São essas as considerações que nos enseja o envio desta mensagem, e pelo exposto, temos a convicção de que a presente matéria será alvo da inteira guarida por parte dos edis que integram essa Casa Legislativa, pelo que desde já agradecemos.

Cordialmente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do N.
Recebido em 06/11/06
Visto



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Governando com o povo



- VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VIII – retornos e resultados de suas aplicações; e
- IX – outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designadas pelas Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento e Desenvolvimento Econômico, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão aplicados com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nesta lei, em:

- I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II - transporte coletivo público urbano;
- III - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;
- IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- V - proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos; e
- VI - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Art. – 5º São atribuições do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I – preparar as demonstrações semestrais ou em caráter extraordinário da receita e despesa; e



II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e
- II – de prévia aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para manutenção e funcionamento do mesmo.

Art. 7º - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

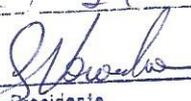
Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em
06 de novembro de 2006.


Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia

A Comissão de Legislação, Justiça e Educação
Final

para relatar e oferecer o relatório e parecer

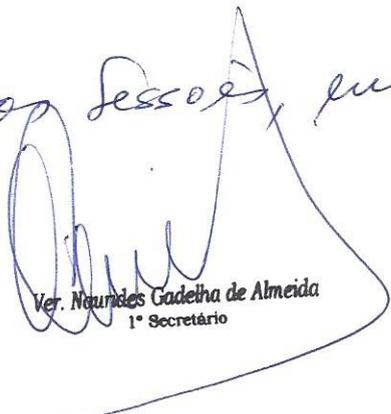
Sala das Sessões 13 / 11 / 2006


Presidente

Ver.^a **Sônia Maria Noronha Chaves**
Presidente da Câmara

Judicio a Vereadora Lindelva
Linhares, relatora da presente
matéria.

Sala das Sessões, em 17/11/2006


Ver. **Naumés Gadelha de Almeida**
1º Secretário

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROCESSO Nº 068/2006
RELATORA: VEREADORA LINDALVA BATISTA LINHARES
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 068/2006.
PARECER Nº 031/2006

Expediente lido na
Sessão Ordinária de 12/06
Secretário(a)

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 068/2006, de 06 de Novembro de 2006, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 10 de Novembro último, por ocasião de sua leitura proferida em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela data, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a emissão do competente parecer técnico.

O Ministério das Cidades criou movimento nacional para construir cidades includentes, democráticas e sustentáveis: a Cidade de Todos, por meio da reforma urbana.

Até outubro de 2006, 1.700 municípios brasileiros com população acima de 20 mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas precisam elaborar ou rever o Plano Diretor. De acordo com o Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257 - os prefeitos que não providenciarem o Plano Diretor vão incorrer em improbidade administrativa.

Para o Ministério é importante transformar esta obrigatoriedade em oportunidade para se repensar o processo de desenvolvimento das cidades em todo o país. Transformar a elaboração do plano num processo em que a população pensa e discute a cidade onde mora, trabalha e sonha, e faz propostas para corrigir as distorções existentes no desenvolvimento do município. O Plano Diretor vai portanto definir qual é a melhor função social de cada pedaço da cidade, considerando as necessidades e especificidades econômicas, culturais,

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

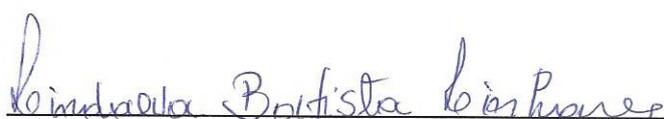
ambientais e sociais. O Plano deve ser um verdadeiro pacto sócio-territorial que de fato transforme a realidade das nossas cidades.

Cumprindo tais determinações, o Município de Tabuleiro do Norte acaba de aprovar o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme estatuído na Lei Municipal nº 882/06, de 10 de outubro de 2006.

No entanto, com vista a habilitar-se ao recebimento de recursos do governo federal para essa área, urge a necessidade de aprovação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme prevê a matéria em comento, instrumento que norteará as ações dos poderes públicos, de forma coordenada e com efetiva participação popular, para reduzir as desigualdades sociais e garantir uma *Cidade para Todos*.

Desta maneira, esta Relatoria vota e recomenda a aprovação da matéria.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
20 de Novembro de 2006.

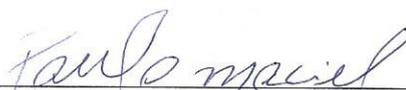

Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Relatora

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente



Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Relator

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 068/2006, oriundo do Poder Executivo Municipal.

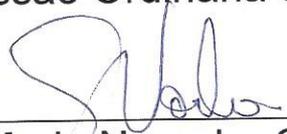
OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 01/12/2006.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 068/2006, oriundo do Poder Executivo Municipal.

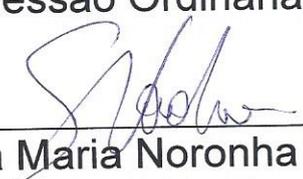
OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 08/12/2006.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente